



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Bíblico da Assembleia de Deus no Amazonas	UF: AM
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas – FBNCTSB, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.	
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo	
e-MEC Nº: 202100479	
PARECER CNE/CES Nº: 408/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas – FBNCTSB, código e-MEC nº 3397, com sede na Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 1.655, bairro Japiim, no município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Bíblico da Assembleia de Deus no Amazonas, código e-MEC nº 119, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.006.474/0001-00, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202100479, em 29 de janeiro de 2021.

A Instituição de Educação Superior – IES apresenta os seguintes atos regulatórios:

Ato de Credenciamento	Ato de Recredenciamento	Ato de Credenciamento EaD	Ato de Transferência de Manutenção
Portaria MEC nº 69, de 11/1/2005, publicada em 12/1/2005.	Portaria MEC nº 56, de 18/1/2017, publicada em 19/1/2017.	Portaria MEC nº 1.274, de 4/7/2019, publicada em 5/7/2019.	Termo de Responsabilidade s/nº de 30/1/2020.

Conforme cadastro do sistema e-MEC, a instituição possui o seguinte histórico de conceitos:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	4	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	5	2019
IGC – Índice Geral de Cursos	3	2023

Em 15 de abril de 2025, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: validade de 11 de abril de 2025 a 10 de maio de 2025; e
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: validade até 25 de maio de 2025.

Em consulta realizada pela Secretaria de Regulação de Supervisão da Educação Superior – SERES em 15 de abril de 2025, foram identificados os seguintes cursos superiores ofertados pela IES:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
(112959) Bacharelado em Administração	Presencial	Portaria nº 206, de 25/6/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 3 (2012) CPC 2 (2022) ENADE 2 (2022)
(1441941) Bacharelado em Ciências Contábeis	Presencial	Portaria nº 421, de 22/8/2024.	Reconhecimento de Curso.	CC 4 (2023) CPC 3 (2022) ENADE 3 (2022)
(1441942) Licenciatura em Ciências Da Religião	Presencial	Portaria nº 155, de 29/3/2019.	Autorização.	CC 4 (2023)
(80750) Bacharelado em Ciências Teológicas	Presencial	Portaria nº 206, de 25/6/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 (2007) CPC 3 (2022) ENADE 2 (2022)
(87925) Bacharelado em Comunicação Social - Jornalismo	Presencial	Portaria nº 206, de 25/6/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 3 (2010) CPC 2 (2022) ENADE 1 (2022)
(1441871) Bacharelado em Direito	Presencial	Portaria nº 126, de 20/3/2019.	Autorização.	CC 3 (2024)
(110650) Licenciatura em Pedagogia	Presencial	Portaria nº 151, de 21/6/2023.	Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 (2012) CPC 3 (2021) ENADE 2 (2021)
(1441940) Bacharelado em Psicologia	Presencial	Portaria nº 216, de 13/5/2019.	Autorização.	CC 4 (2024)
(1418599) Bacharelado em Teologia	A distância	Portaria nº 356, de 26/7/2019.	Autorização Ead Vinculada Credenciamento.	CC 4 (2023)

Em consulta realizada pela SERES em 15 de abril de 2025, constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos em nome da mantida:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202503740	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Comunicação Social - Publicidade E Propaganda	Parecer Final
202424133	Renovação de Reconhecimento de Curso	Comunicação Social - Jornalismo	Inep - Avaliação
202424412	Renovação de Reconhecimento de Curso	Administração	Inep - Avaliação
202406130	Recredenciamento EaD	-	Despacho Saneador
202314727	Reconhecimento de Curso	Psicologia	Parecer Final
202314733	Reconhecimento de Curso EaD	Teologia	Inep - Prot. Comp.
202309352	Reconhecimento de Curso	Direito	Parecer Final
202304612	Reconhecimento de Curso	Ciências Da Religião	Parecer Final
202100479	Recredenciamento	-	Parecer Final

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

A IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação e-MEC nº 168542), a avaliação *in loco* realizada no período de 7 a 9 de agosto de 2023 resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,55
Eixo 4: Políticas de gestão	3,25
Eixo 5: Infraestrutura	3,82
Conceito Final	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES.

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
----------------------------	-----	-----

<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI ou conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Gustavo Merolli - Engenheiro Civil.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Alvará de Localização e Funcionamento, com validade indeterminada, emitido pela Prefeitura de Manaus. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 25/05/2025. <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		

<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</i>	X		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS – FBNCTSB (Cód. 3397) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O PDI (2020-2024) descreve o projeto de autoavaliação da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas (FBNCTSB), com referência à CPA e o seu trabalho, observa-se os resultados da avaliação interna e externa no Relato Institucional (2022), com desdobramento em ações da IES. O Site institucional apresenta aba destinada à CPA (<https://fbnovas.edu.br/site/institucional/cpa/>), trazendo informações acerca dos relatórios das avaliações internas, bem como os resultados das avaliações externas, a partir do link de acesso com leitura QR Code que direciona para o Site do E-mec, no qual consta as informações acerca das avaliações institucionais e de cursos. Na avaliação in loco, foi possível perceber a atuação da CPA.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A FBNCTSB apresenta missão, objetivos e valores institucionais pertinentes à formação discente a nível de graduação, O PDI considera o planejamento, as políticas de ensino, as práticas de pesquisa, as políticas voltadas para a valorização da diversidade do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística, assim como dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. O PDI também apresenta políticas que são convertidas em ações e discussões com a participação de toda a comunidade acadêmica e externa, cumprindo o papel primordial da IES de formação intra e extra salas de aula.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÉMICAS

As ações acadêmico-administrativas estão relacionadas com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa, para os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu. A instituição possui diversos programas e projetos, relacionados a monitoria, a nivelamento, ao egresso, a iniciação científica, a eventos, a podcasts, a lives, a seminários, ao estágio, a atividades complementares, ao apoio financeiro e psicopedagógico, a orientação profissional, a capacitação, e entre outros. A comunicação com a comunidade interna e externa é realizada por diferentes meios de comunicação. Adicionalmente, a Instituição apoia a comunidade interna na participação e organização de eventos, bem como a produção acadêmica.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

O corpo docente da FBNCTSB, apensando na página do e-MEC é formado por 36 docentes, sendo 21 ou 58,33% são especialistas, 10 ou 27,78% são mestres e 5 ou 13,89% são doutores, totalizando 41,67 % de professores mestres e doutores, com IGC = 2,69. Já nos documentos apresentados pela IES no drive são 36 docentes apresentados, sendo 20 ou 55,56% são especialistas, 11 ou 30,56% são mestres e 5 ou 13,89 % são doutores, totalizando 44,44 % de professores mestres e doutores, com IGC = 2,72. A IES apresenta políticas de capacitação de docentes, tutores e de técnicos administrativos e formação continuada, os processos de gestão institucional estão previstos no âmbito do Regimento Interno da IES, considerando, para os efeitos de sua administração, com órgãos colegiados deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos de apoio técnico e administrativo. Tem sistema de controle e produção e distribuição de material didático, transversal envolvendo toda a comunidade acadêmica, e a sustentabilidade financeira é função do número de alunos matriculados, as ações são realizadas baseadas em orçamentos semestrais e anuais, elaborados pela mantida e julgados pela mantenedora.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

A visita virtual *in loco* às instalações físicas da FBNCTSB e sua descrição nos documentos apresentados, mostram que a atual estrutura atende de forma satisfatória as necessidades atuais da IES. Os seus ambientes possuem mobiliário adequado, boa iluminação, ventilação e acesso para PNE, carecendo de ajustes como indicação em braile, piso tátil em um dos anexos e funcionamento adequado do elevador. O acervo da Biblioteca atende a comunidade acadêmica com normas e regras institucionalizadas para sua atualização. Os atuais recursos de tecnologia atendem de forma satisfatória as necessidades institucionais. A IES deve regularizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A. V. C. B.) para garantir que as edificações tenham condições de segurança contra incêndio.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS – FBNCTSB (Cód. 3397), instalada à Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 1.655, bairro Japiim, no município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pelo INSTITUTO BÍBLICO DA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS (Cód. 17466), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 23 de maio de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da FBNCTSB, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas – FBNCTSB, com sede na Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 1.655, bairro Japiim, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Bíblico da Assembleia de Deus no Amazonas, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente